



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.652, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.**

"CRIA O BANCO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE DE PORTO FERREIRA".

OBJETO DO PROJETO DE LEI Nº 16/21 – AUTÓGRAFO Nº 5/2022, DE AUTORIA DA NOBRE VEREADORA LUCIANE LOURENÇO PEREIRA DE SOUSA.

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação do Banco Municipal de Solidariedade da cidade de Porto Ferreira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** O Banco de Solidariedade será constituído por utensílios domésticos, sejam eles elétricos como televisão, fogão, geladeira, liquidificador, batedeira, ou não, tais como utensílios de cozinha, cama, mesa e banho, e outros, usados ou novos, doados pela comunidade ou obtidos pela Municipalidade, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos de pessoas ou famílias em estado de vulnerabilidade social.

**Art. 3º** A gestão do Banco Municipal de Solidariedade de Porto Ferreira será do Fundo Social de Solidariedade, responsável pelo recebimento e posterior cessão gratuita de uso dos materiais àqueles que deles necessitarem.

**Parágrafo Único.** A cessão do material será feita mediante a formalização de termo de cessão de uso com os seguintes requisitos:

- I – o beneficiário deverá ser residente na Comarca de Porto Ferreira;
- II – a cessão será feita em caráter gratuito, sendo vedada a cobrança de qualquer valor ou a qualquer título;
- III – o termo de cessão estipulará os direitos e deveres do beneficiado no que diz respeito à utilização do material cedido;
- IV – a cessão será realizada em caráter exclusivo ao beneficiário, ficando vedada a utilização do material por terceiro.

**Art. 4º** Para viabilizar o funcionamento do Banco Municipal de Solidariedade, o Poder Executivo, por meio do Fundo Social de Solidariedade, estimulará campanhas de voluntariado com os demais órgãos da administração pública, entidades de classe, associações comunitárias e



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Organizações não Governamentais – ONG, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 5º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira ao 1º de fevereiro de 2022.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**  
**PREFEITO**

**LUÍS GUILHERME PANONE**  
**CHEFE DE GABINETE**